



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 57, DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 4 de setembro de 2017.

~~Institui o Plano de Providências do CNMP e aprova a Norma de Execução que regulamenta a sua elaboração e utilização.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 130 A da Constituição Federal e em atenção ao disposto nos incisos XVII e XXV do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovado por meio da Resolução CNMP nº 92, de 13/03/2013, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir o Plano de Providências do CNMP (PP/CNMP) como o instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações/determinações formuladas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).~~

~~Art. 2º Aprovar a Norma de Execução n. 01/2014 que regulamenta a elaboração do Plano de Providências do CNMP, na forma do Anexo desta Portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**ANEXO**

**NORMA DE EXECUÇÃO Nº 01/2014, DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

**1. DOS ASPECTOS GERAIS**

~~1.1. — Esta Norma de Execução tem por objetivo regulamentar a forma, o conteúdo e a sistemática de utilização do documento denominado Plano de Providências do CNMP (PP/CNMP), instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações e/ou determinações formuladas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como das providências adotadas pelas unidades administrativas deste Conselho.~~

**2. DAS DEFINIÇÕES**

~~2.1. — O Plano de Providências do CNMP caracteriza-se por ser um instrumento consolidador das atividades de implementação de melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções propostas pelas unidades administrativas do CNMP relacionadas com as constatações e pontos de auditoria decorrentes dos trabalhos regimentais da AUDIN/CNMP e TCU em ações de controle (auditoria; notas de auditoria; notas técnicas, Acórdãos; Ofícios; Avisos; etc), devendo ser elaborado conforme o modelo previsto no Anexo I desta Norma de Execução. O PP/CNMP serve, ainda, para o monitoramento contínuo pela unidade administrativa auditada, pela alta administração do CNMP e pela AUDIN/CNMP da condução das atividades de aprimoramento da gestão do CNMP.~~

~~2.2. — O Plano de Providências Setorial é um documento que deve ser preenchido pela unidade administrativa auditada do CNMP conforme o modelo previsto no Anexo II desta Norma de Execução, para registrar e informar quais providências setoriais serão tomadas com relação às recomendações formuladas pela Auditoria Interna do CNMP e as determinações ou recomendações do Tribunal de Contas da União, com a finalidade precípua de subsidiar a elaboração do Plano de Providências do CNMP.~~

**3. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CNMP**

~~3.1. — A AUDIN/CNMP encaminhará um Plano de Providências Setorial específico para cada unidade administrativa auditada, contendo: a indicação da unidade responsável; a descrição~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~da constatação; e as recomendações e/ou determinações do TCU, relativas aos documentos listados no subitem 2.1 desta Norma de Execução. Esse encaminhamento será realizado em meio físico e por via eletrônica ao titular da unidade responsável ou seu substituto, se for o caso.~~

~~3.2. — Após o recebimento do Plano de Providências Setorial, a unidade auditada terá o prazo de 30 dias para o seu preenchimento, devendo atentar para os seguintes pontos:~~

~~a) O campo “providências a serem implementadas” deverá apresentar a forma de implementação da recomendação proposta, com a descrição de parâmetros para o seu monitoramento pela própria unidade administrativa, necessários à posterior avaliação do atendimento da constatação pela AUDIN/CNMP;~~

~~b) O campo “prazo” deverá conter a data limite para a implementação das providências propostas pela unidade administrativa, que deverá ser previamente acordada com a AUDIN/CNMP;~~  
~~e~~

~~e) O campo “status” conterá a descrição da situação em que se encontra cada implementação e deverá ser revisado a cada atualização do Plano de Providências Setorial, conforme previsto nos subitens 4.1 e 4.2 desta Norma de Execução.~~

~~3.3. — O Plano de Providências Setorial deverá ser permanentemente acompanhado e atualizado pelo dirigente máximo da unidade administrativa auditada e submetido bianualmente, até 15 de janeiro e 15 julho, em meio físico e por via eletrônica, à aprovação do Secretário Geral do CNMP.~~

~~3.4. — Após aprovados os Planos de Providências Setoriais, a Secretaria Geral do CNMP terá até o dia 31 de janeiro ou 31 de julho, conforme o caso, para consolidar e encaminhar o Plano de Providências do CNMP à AUDIN/CNMP. Esse encaminhamento deverá ser realizado em meio físico e por via eletrônica.~~

~~3.5. — A Auditoria Interna do CNMP utilizará o Plano de Providências do CNMP e suas revisões como instrumento de acompanhamento da gestão do CNMP.~~

### **4. DA REVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS**

~~4.1. — O Plano de Providências Setorial deverá ser revisado a cada recebimento de nova comunicação da AUDIN/CNMP ou TCU referida no item 2.1 desta Norma de Execução, no prazo de 30 dias da ciência.~~

~~4.2. — É de responsabilidade do dirigente máximo da unidade auditada a execução, revisão e atualização do Plano de Providências Setorial, assim como a apresentação de justificativas para a não observância de determinações ou recomendações.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3. — A AUDIN/CNMP deverá avaliar de forma contínua, por meio de ação específica de auditoria ou por Solicitação de Auditoria Interna (SAUDI), a situação da implementação das providências referentes às recomendações e determinações e registrar suas conclusões no Quadro de Acompanhamento do Plano de Providências do CNMP, de que trata o Anexo III desta Norma de Execução.

4.4. — No processo de monitoramento a cargo da AUDIN/CNMP serão utilizados os critérios avaliativos de status abaixo identificados, referentes ao grau de execução das providências definidas no PP/CNMP, sendo que cada avaliação de status demandará as ações de auditoria e do gestor abaixo elencadas.

<b>STATUS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AÇÃO DE AUDITORIA</b>	<b>AÇÃO DO GESTOR</b>
<b>Acatada</b>	Verificada a implementação da recomendação/determinação.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que a recomendação/determinação será retirada do PP/CNMP. Arquivar na AUDIN.	O gestor deve ficar atento e atuar no sentido mais preventivo possível para não mais incidir nas mesmas impropriedades/irregularidades.
<b>Não Acatada</b>	Não implementado, ou a implementação não modifica a opinião da AUDIN.	Reiterar a recomendação/determinação. Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que a recomendação/determinação não foi acatada. Permanece no PP/CNMP como pendente, sendo necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	(i) Verificar, imediatamente, junto a AUDIN/CNMP, às causas decorrentes da não aceitação da implementação, visando solucionar e/ou justificar as questões que impactaram nas medidas tomadas pela unidade administrativa auditada. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação, definindo novo prazo.
<b>Acatada Parcialmente</b>	Verificada a implementação	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	parcial da recomendação.	Secretário-Geral e ao Presidente que a recomendação/determinação não foi integralmente acatada. Permanece no PP/CNMP como pendente, sendo necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	apontada na ação de auditoria, para tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.
<b>Pendente de Verificação</b>	Resposta genérica e/ou desacompanhada de documentação comprobatória.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que a recomendação/determinação será avaliada em ação de auditoria específica. Permanece no PP/CNMP. Necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência apontada na ação de auditoria, para tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.
<b>Pendente de Execução</b>	Recomendação em fase de implementação pela unidade auditada.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que a recomendação/determinação está em fase de implementação. Permanece no PP/CNMP. Necessário redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência apontada na ação de auditoria, para a tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	gestor.	
--	---------	--

~~4.5. — No tocante às determinações/recomendações exaradas pelo TCU, a opinião da AUDIN/CNMP em relação à avaliação da execução das ações já implementadas serão comunicadas ao TCU por meio de ofício ou no Relatório de Gestão do CNMP no demonstrativo “Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdão do TCU”, podendo a Egrégia Corte acompanhar ou não o posicionamento da AUDIN/CNMP.~~

~~4.6. — As recomendações/determinações do Plano de Providências do CNMP e suas respectivas implementações poderão ser apresentadas no Relatório de Gestão do CNMP, caso assim estabelecido nos respectivos atos regulamentares expedidos pelo TCU.~~

~~4.7. — As recomendações/determinações não atendidas no prazo estabelecido no Plano de Ação original ou revisado e cujas justificativas não forem acatadas pela AUDIN/CNMP, poderão constar no Relatório de Auditoria de Gestão, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Controle Interno enviado ao Presidente do CNMP~~

**Anexo I da Norma de Execução CNMP nº 01/2014**

# **PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CNMP**

**Secretaria Responsável:**

**Autoridade Responsável:** \_\_\_\_\_

**Situação em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Órgão de Controle:** (AUDIN/CNMP ou TCU)

**Documento:** \_\_\_\_\_ (Relatório de Auditoria ; Nota Técnica; nota de Auditoria; Acórdão e Ofício TCU)

**Assunto:** \_\_\_\_\_ (Identificação de: Relatório de Auditoria; Nota Técnica nº; Nota de Auditoria nº; Acórdão nº e Ofício TCU nº)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLANTADAS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente do CNMP**

Anexo II da Norma de Execução CNMP nº 01/2014

# PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CNMP

Secretaria Responsável:

Autoridade Responsável: \_\_\_\_\_

Situação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Órgão de Controle: (AUDIN/CNMP ou TCU)

Documento: \_\_\_\_\_ (Relatório de Auditoria ; Nota Técnica; nota de Auditoria; Acórdão e Ofício TCU)

Assunto: \_\_\_\_\_ (Identificação de: Relatório de Auditoria; Nota Técnica nº; Nota de Auditoria nº; Acórdão nº e Ofício TCU nº)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLANTADAS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do CNMP



**Anexo III da Norma de Execução CNMP nº 01/2014**

**QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CNMP**

**Secretaria Responsável:** \_\_\_\_\_

**Autoridade Responsável:** \_\_\_\_\_

**Situação em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Órgão de Controle:** (AUDIN/CNMP ou TCU)

**Documento:** \_\_\_\_\_ (Relatório de Auditoria ; Nota Técnica; nota de Auditoria; Acórdão e Ofício TCU)

**Assunto:** \_\_\_\_\_ (Identificação de: Relatório de Auditoria; Nota Técnica nº; Nota de Auditoria nº; Acórdão nº e Ofício TCU nº)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLANTADAS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO	AUDIN		
								ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS	DOCUMENTAÇÃO/PROCEDIMENTO A SER GERADA(O)	STATUS

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente do CNMP**